



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Manifestação Jurídica

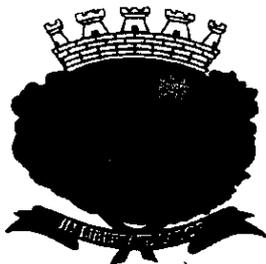
**Assunto: Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 58/20 – Autoria Vereador Rodrigo Fagnani Popó – “Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas por veículos denominados “food trucks”, em áreas privadas, no Município de Valinhos e dá outras providências”**

## À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação referente ao projeto de emenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Emenda visam alterar o Projeto de Lei modificando dispositivos do projeto original, conforme seguem:

<b>PROJETO DE LEI Nº 58/20</b>	<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 02</b>
<b>Art. 7º - A área ocupada pelo “food truck” pode ser complementada com uma área para consumação, coberta ou não, respeitado o que segue: (...)</b>	<b>“Art. 7º - A área ocupada pelo “food truck” pode ser complementada com uma área para consumação, coberta ou não, <b>que deverá ficar limitada à área privada</b>, respeitando o que segue: 1 - ...”</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11 - É vedada a instalação de equipamentos tipo "food truck", de quaisquer categorias, nas zonas estritamente residenciais.**

**"Art. 11 - É permitida a instalação de equipamentos tipo "foodtruck", de quaisquer categorias, nas zonas estritamente residenciais, nas seguintes condições:**

**a) no sistema de entrega e retirada, sem área de consumo; ou**

**b) nas vias corredores, com área de consumo, nos termos do Art. 7º."**

Pois bem, no tocante aos aspectos formais observa-se que as emendas atendem ao que preconiza o Regimento Interno:

*"Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.*

(...)

*§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância. (...)"*

Quanto aos aspectos materiais, reitero os fundamentos constantes do Parecer DJ nº 143/2020.

Destarte, nessa senda, após análise da emenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição **reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade**, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

CMV, aos 28 de setembro de 2020.

**Aline Cristine Padilha**  
Procuradora OAB/SP nº 167.795